

LEI N.º 1.245/2008

EMENTA: “Institui o Dia Municipal da Família em Lajedo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Dia Municipal da Família em Lajedo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data comemorativa para este dia será dia 11 (onze) do mês de março, onde toda a Igreja juntamente com o Movimento dos Focolares e demais grupos evangelizadores, realizará palestras voltadas para a evangelização e formação das famílias que ali estarem presentes e não sendo possível comemorar neste dia será protelado para o domingo subsequente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2008.



RÔMULO NUNES MAIA  
- PREFEITO -

De acordo com a Lei Municipal n.º 1.202/2008, o Projeto de Lei é oriundo da Câmara Municipal de Lajedo, e de autoria dos Vereadores FLÁVIO DIOGO QUINTINO DE MORAES SILVA, ANTÔNIO JOSÉ ALVES DORNELAS e JOÃO BATISTA DE LIMA.